



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL Nº 006/2025

Por este Instrumento Particular de Contrato de Locação Comercial, de um lado **MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Tassinari Cezare, nº 476, nesta cidade, CNPJ 91.900.365/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ODONE KLOPPENBURG, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Saldanha Marinho, s/nº, Centro de Barão do Triunfo/RS, daqui por diante denominado LOCATÁRIO e de outro lado **MITRA DA ARQUIDIOCESE DE PORTO ALEGRE**, Rua Dr. Eduardo Chartier, nº 298, Bairro Higienópolis, Porto Alegre/RS, CNPJ nº 92.858.000/0040-51, aqui denominado LOCADOR, celebram o presente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: A Locação dos lotes 6 e 7, da quadra 10, localizados na Rua Dionis Garcia Collovini, s/nº, no Centro do Município de Barão do Triunfo/RS, de propriedade do LOCADOR, que servirá para a instalação da SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO E, ALOCAÇÃO DAS MÁQUINAS E MATERIAIS QUE COMPÕEM O PARQUE RODOVIÁRIO DA MUNICIPALIDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início a contar de 01 de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025, podendo ser rescindido, com aviso prévio de 30 dias de antecedência, por qualquer uma das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR: O Valor da locação do imóvel descrito na Cláusula Primeira é de **R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)** mensais a serem pagos até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento.

§ 1º- O pagamento deverá ser efetuado na forma de depósito bancário na conta fornecida pelo LOCADOR: Agência 0155, Conta 28109-3, Banco SICREDI.

CLÁUSULA QUARTA: O LOCATÁRIO compromete-se a restituir o prédio ora locado nas mesmas condições em que recebeu, salvo as modificações que, autorizadas pelo LOCADOR, introduzir no mesmo.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do consumo de energia elétrica e água potável correrão por conta do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA: As partes declaram, ainda que, conjuntamente, vistoriaram o prédio objeto do presente, nesta data, considerando-o apto aos fins que se destina neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, além da rescisão do presente, a parte que der razão à mesma arcará com uma multa de 2% sobre o valor total da locação.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

1- PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
07 SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO
01 SECRET. OBRAS E VIAÇÃO ORGÃO AUXILIARES
2.046 APOIO ADMIN. AOS ORGÃOS DA SECRETARIA
196 3.3.90.39.00.00.00.00 0500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o foro da comarca de São Jerônimo/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas na esfera administrativa das partes contratantes.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Barão do Triunfo, RS, 17 de janeiro de 2025.


ODONE KLOPPEMBURG
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO


MITRA DA ARQUIDIOCESE DE PORTO ALEGRE
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

